



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01454/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
INTERESSADO:	Josemar Beatto
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Josemar Beatto – Prefeito – 204.027.672-68 Marinalva Vieira Eva – Contador – 558.026.212-49 Tertuliano Pereira Neto – Controlador Interno – 192.316.011-72
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$33.056.983,11 (trinta e três milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e onze centavos)
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Colorado do Oeste, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

- Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?
- Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?
- Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?
- Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da receita cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 441.771,27 entre a receita de cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) apurada no Banco do Brasil (R\$ 10.635.754,76) e a demonstrada no SIGAP Contábil (R\$ 10.193.983,49).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Site do Banco do Brasil.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-04 - Teste de consistência da Receita Orçamentária (anexo)

Possíveis Causas:

- Falha na rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Marinalva Vieira Eva - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Nome: Tertuliano Pereira Neto - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Revisão do demonstrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Josemar Beatto - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo conta dívida ativa

Situação encontrada:

Divergência de R\$729.910,13 entre o saldo da dívida ativa apurado (R\$ 950.896,00) e demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 220.985,87).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Josemar Beatto - Cargo: Vice-prefeito

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Tertuliano Pereira Neto - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Marinalva Vieira Eva - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 3.808.298,13 no saldo apurado da conta Estoques (R\$ -3.740.355,81) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 67.942,32).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- TC-23 (Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente).

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Josemar Beatto - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Tertuliano Pereira Neto - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Marinalva Vieira Eva - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A4. Divergência no saldo da conta Imobilizado

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 20.987,66 entre o valor apurado para o saldo das contas do Ativo Imobilizado (R\$ 32.115.431,87) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 32.94.444,21).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-23 (Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente);
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-11 - Teste de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Josemar Beatto - Cargo: Prefeito

Conduta: Responsável pelas informações das demonstrações contábeis.

Nome: Tertuliano Pereira Neto - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela revisão das informações.

Nome: Marinalva Vieira Eva - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Divergência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Divergência de R\$ 3.498.683,78 entre o passivo exigível ajustado de acordo com o MCASP (R\$ 8.040.401,76) e o passivo exigível registrado no Balanço Patrimonial de acordo com a lei 4.320/64 (R\$ 4.541.717,98).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-15 - Teste do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (anexo)

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Josemar Beatto - Cargo: Vice-prefeito

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Tertuliano Pereira Neto - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Marinalva Vieira Eva - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 822.376,64 entre o Déficit financeiro apurado (R\$ 56.840,36) e o déficit demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit financeiro do Balanço Patrimonial (R\$ 879.217,00). Frisa-se que a apuração do Superávit/Déficit financeiro demonstrado no Quadro dos Ativos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Passivos Financeiros e Permanentes (Anexo ao Balanço Patrimonial) divergem do detalhamento do Quadro do Superávit/Déficit financeiro.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de controle dos atributos "F" e "P";
- Falha nos controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Josemar Beatto - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Tertuliano Pereira Neto - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Marinalva Vieira Eva - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Divergência entre o valor total de créditos adicionais abertos do TC-18 (R\$8.944.400,88) encaminhados na prestação de contas com as informações das alterações orçamentárias enviadas através do SIGAP Contábil (arquivo Decretos) (R\$5.385.224,79).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil (Arquivo Decretos);
- TC-18 - Prestação de Contas.

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- SIGAP Contábil (Arquivo Decretos);
- TC-18 - Prestação de Contas.

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Marinalva Vieira Eva - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Tertuliano Pereira Neto - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Josemar Beatto - Cargo: Prefeito

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$ 8.944.400,88, o equivalente a 27,10% do orçamento inicial (R\$33.000.00,00).

Frisa-se que a situação já foi objeto de determinações em exercícios anteriores.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;
Lei Orçamentária Anual; e
Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência no planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento.

Responsáveis:

Nome: Josemar Beatto - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Tertuliano Pereira Neto - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Insuficiência financeira para cobertura dos restos a pagar

Situação encontrada:

O município apresentou Disponibilidade de Caixa líquida negativa (antes da inscrição dos RP não processados do exercício) no valor de R\$ 879.217,53, o município inscreveu, ainda, o valor de R\$ 855.052,21 referente aos restos a pagar não processados do exercício, perfazendo, uma insuficiência financeira no valor de R\$ 1.734.269,74.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- RGF (Anexo V).

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-07 - Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro;
- RGF (Anexo V).

Possíveis Causas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária e controle de disponibilidade de caixa.

Possíveis Efeitos:

- Aumento do endividamento.

Responsáveis:

Nome: Josemar Beatto - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelo Planejamento e Execução do Orçamento.

Nome: Tertuliano Pereira Neto - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

O valor arrecadado de R\$199.165,66, referente à Dívida Ativa do exercício, é inexpressivo, o equivalente de 9,51% do saldo da dívida no início do exercício (R\$2.093.196,73).

A situação encontrada já foi objeto de determinação na Decisão 132/15 do Proc. 1647/15 referente à Prestação de Contas do Exercício de 2014.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização.

Possíveis Efeitos:

- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Tertuliano Pereira Neto - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Josemar Beatto - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Promover Audiência dos responsáveis.

Encaminhamento:

- Promover audiência do responsável.

A11. Divergência no saldo financeiro do Fundeb

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 177.747,51 entre a saldo das contas do FUNDED apurado (R\$ 221.059,16) e o saldo demonstrado nos extratos bancário das contas do FUNDEB (R\$ 43.311,65).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativos da Educação (Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007).

Critério de Auditoria:

Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Evidência:

- PT nº QA2-26 - Movimentação Financeira do Fundeb (anexo);
- Demonstrativos da Educação (Anexos da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007).

Possíveis Causas:

- Utilização dos recursos do Fundeb para custeio de outras despesas;
- Falha nos controles interno.

Possíveis Efeitos:

- Desvio de finalidade dos recursos do Fundeb.

Responsáveis:

Nome: Josemar Beatto - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Tertuliano Pereira Neto - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pela Revisão das informações e demonstrativos.

Nome: Marinalva Vieira Eva - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnica pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A12. Déficit financeiro (Ativo financeiro - Passivo financeiro)

Situação encontrada:

O município apresentou um Déficit financeiro no valor R\$ 56.840,36. Frisa-se que o município reconhece no Ativo Financeiro as transferências a receber de recursos de convênios, assim, os recursos que foram empenhados e que não foram arrecadados no exercício (R\$ 2.409.192,58) informados no TC-38 já estão incluso nesta apuração.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Consolidado);
- TC-38;
- Balanço Patrimonial (Câmara) - Processo nº 1285/16

Critério de Auditoria:

Art. 1, § 1º, da LRF.

Evidência:

- PT nº QA3-15 - Apuração do Superávit ou Déficit Financeiro (anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:

- Aumento do endividamento.

Responsáveis:

Nome: Josemar Beatto - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Tertuliano Pereira Neto - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A13. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) Observar os prazos de envio de documentos exigidos por esta Corte de Contas, notadamente quanto às remessas dos balancetes mensais de acordo com a Instrução Normativa n. 19/TCE-RO-2006 (Item II, a da Decisão 206/2013 - Proc. 1544/2013; e Item III, b da Decisão 132/2015 - Proc.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1647/2015. Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme consulta ao SIGAP Corporativo foram encaminhados intempestivamente os balancetes de janeiro, fevereiro e dezembro/2015.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão 206/2013 - Proc. 1544/2013;
- Decisão 358/2014 - Proc. 1180/2014; e
- Decisão 132/2015 - Proc. 1647/2015.

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- SIGAP Corporativo (consulta remessa);
- Decisão 206/2013 - Proc. 1544/2013;
- Decisão 358/2014 - Proc. 1180/2014; e
- Decisão 132/2015 - Proc. 1647/2015.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Falha na fiscalização do Controle Interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Josemar Beatto - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Tertuliano Pereira Neto - Cargo: Controlador

Conduta: Omissão no acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Colorado do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência no saldo da receita cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios \(FPM\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- [A2. Divergência no saldo conta dívida ativa](#)
- [A3. Divergência no saldo da conta Estoque](#)
- [A4. Divergência no saldo da conta Imobilizado](#)
- [A5. Divergência no saldo do passivo exigível](#)
- [A6. Divergência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

- [A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)
- [A8. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)
- [A9. Insuficiência financeira para cobertura dos restos a pagar](#)
- [A10. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)
- [A11. Divergência no saldo financeiro do Fundeb](#)

QA3: Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

- [A12. Déficit financeiro \(Ativo financeiro - Passivo financeiro\)](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

- [A13. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Josemar Beatto (204.027.672-68), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Marinalva Vieira Eva (558.026.212-49), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A11](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Tertuliano Pereira Neto (192.316.011-72), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#);

Porto Velho - RO, 15 de junho de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli

Auditor de Controle Externo – Cad. 485
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle

Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Demétrius Chaves Levino de Oliveira

Supervisor – Cad. 361
Portaria nº 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	-469.827,26	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	7,82%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	9,51%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	15,56	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	5,80%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	93,97%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	33,71%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	72,42%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	19,32%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Insuficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	56,79%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-5,84%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	-163.494,84	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	-56.840,36	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	-1.935.311,36	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Inconsistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	0,24	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,66	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,00	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	1,88	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	2,77	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	2,73	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	1,75	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,11	PT nº 03-10
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	-0,13	PT nº 03-13	

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-04 - TESTE DE CONSISTÊNCIA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Processo: 2016/1454

Órgão/Entidade: 0015-Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência entre as receitas orçamentárias informadas no site do Banco do Brasil e as do SIGAP Contábil.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a- b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	10.635.754,76	10.193.983,49	441.771,27
Cota-Parte do ITR	63.602,80	63.602,80	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	3.765.260,68	3.765.260,68	0,00
Transferência da Cota-Parte do ICMS	10.532.798,06	10.532.798,06	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)			441.771,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1454

Órgão/Entidade: 0015-Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	2.093.196,73
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	1.674.869,11
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	418.327,62
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	199.165,66
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	149.278,28
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	49.887,38
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	943.135,07
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	950.896,00
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	220.985,87
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	729.910,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1454

Órgão/Entidade: 0015-Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	63.527,62
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	0,00
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.803.883,43
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-3.740.355,81
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	67.942,32
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.808.298,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-11 - TESTE DE SALDO DO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 2016/1454

Órgão/Entidade: 0015-Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	28.631.138,53
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.003.091,80
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	1.489.241,54
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	8.040,00
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	32.115.431,87
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	32.094.444,21
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	20.987,66



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-15 - TESTE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Processo: 2016/1454

Órgão/Entidade: 0015-Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	5.422.693,41
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	34.625.456,50
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	40.048.149,91
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	5.490.635,73
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	34.557.514,18
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	40.048.149,91
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	1.980.849,99
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	2.560.867,99
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	4.541.717,98
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.980.849,99
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.560.867,99
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	2.643.631,57
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	855.052,21
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	8.040.401,76
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.498.683,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT N° QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1454

Órgão/Entidade: 0015-Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei n° 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC n° 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	5.422.693,41
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	1.980.849,99
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	2.643.631,57
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	855.052,21
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	5.479.533,77
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	-56.840,36
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	-879.217,00
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	822.376,64

Observação:

Registra-se que o município reconheceu no Ativo Financeiro as disponibilidades (R\$ 3.719.830,60) e os direitos a receber de curto prazo (R\$ 1.697.572,81).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1454

Órgão/Entidade: 0015-Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	33.000.000,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	6.470.607,57	19,61
(+) Créditos Especiais	2.473.793,31	7,50
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	8.944.400,88	27,10
(-) Anulações de Créditos	5.021.310,93	15,22
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	36.923.089,95	111,89
(-) Despesa Empenhada	33.526.810,37	101,60
(=) Recursos não utilizados	3.396.279,58	10,29
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	1.332.540,17	14,90
Excesso de Arrecadação	2.590.549,78	28,96
Anulações de Dotação	5.021.310,93	56,14
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Total das fontes de recursos	8.944.400,88	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	27,10	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	3.300.000,00	10,00

Observação:

Os créditos adicionais suplementares abertos com autorização prevista na LOA alcançaram a cifra de R\$ 1.706.412,42 , estando, portanto, dentro do limite autorizado na LOA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-07 - RESTOS A PAGAR E O EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Processo: 2016/1454

Órgão/Entidade: 0015-Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Objetivo: Verificar o equilíbrio financeiro na inscrição dos restos a pagar.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF.

Descrição	Valor
Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício) (R\$) - (a)	-879.217,53
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício* - (b)	855.052,21
Resultado Financeiro (R\$) - (c) = (a-b)	-1.734.269,74
% Variação (d) = (a+b)/(a)*100	2,75
Situação - SE(c>0;"Suficiência Financeira";"Insuficiência Financeira")	Insuficiência Financeira
*Considerados os Recursos Vinculados e Não Vinculados	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1454

Órgão/Entidade: 0015-Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	2.698.352,35	2.728.032,35	3.121.280,62	3.081.407,39	2.093.196,73
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	320.194,83	529.524,42	784.951,09	605.181,04	0,00
(-) Cobrança (III)	290.161,96	136.276,15	164.272,89	400.270,76	199.165,66
(-) Cancelamento (IV)	352,87	0,00	660.551,43	0,00	943.135,07
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	2.728.032,35	3.121.280,62	3.081.407,39	3.286.317,67	950.896,00
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	10,75	5,00	5,26	12,99	9,51
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	1,10	14,42	-1,28	6,65	-54,57

Observação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-26 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB

Processo: 2016/1454

Órgão/Entidade: 0015-Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência do saldo financeiro do Fundeb.

Critério de Auditoria: Artigo 60, inciso XII do ADCT da CF; Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Descrição	Valor (R\$)
1. Entradas	3.773.322,39
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	4.397.156,05
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	8.061,71
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	-631.895,37
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
2. Saídas	3.606.571,36
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	2.732.763,29
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	873.808,07
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	0,00
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
3. Variação do período (1-2)	166.751,03
4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)	54.308,13
5. Saldo Final (3 + 4)	221.059,16
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários (detalhar nº banco, nº agência, nº conta corrente e saldo no campo de observação).	43.311,65
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 <= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)	177.747,51
Situação (Consistente ou Inconsistente)	Inconsistente

Observação:

O Saldo Final nas contas do Fundeb foi de R\$43.311,65, conforme Conciliação e Extratos Bancários - c/c nº 13.279-9 (Fundeb 60%) R\$5.103,10 e c/c nº 13.280-2 (Fundeb 40%) R\$38.208,55.

O saldo do exercício anterior foi extraído do Processo nº 1647/15 que trata da Prestação de Contas do exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA3-15 - APURAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1454

Órgão/Entidade: 0015-Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Objetivo: Apuração do superávit ou déficit financeiro segregando os recursos decorrente do Instituto de Previdência Social, Autarquias e Câmara.

Critério de Auditoria: Art. 1, § 1º, da LRF.

Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	5.655.141,96	5.422.693,41
2. Passivo Financeiro - Consolidado	1.138.979,37	5.479.533,77
3. Superávit ou Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	4.516.162,59	-56.840,36
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	0,00	0,00
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	0,00	0,00
7. Superávit ou Déficit Financeiro (3-4-5-6) (Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara)	4.516.162,59	-56.840,36

Observação:

Processo n. 01285/16 - Câmara Municipal.

O Município não possui Instituto de Previdência Própria nem Autarquias.

Superávit financeiro do exercício anterior (Fonte: Processo nº 1647/15).

Registra-se que o município reconheceu no Ativo Financeiro as disponibilidades (R\$ 3.719.830,60) e os direitos a receber de curto prazo (R\$ 1.697.572,81).

Em, 15 de Junho de 2016



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 15 de Junho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO